

LEI ORDINÁRIA Nº 6.809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007(ORIGINAL)**(Original)**

Processo: 122/2007

Autor: Felipe Gremelmaier

Data de Publicação:

Data de Promulgação: 19/12/2007

Alterações:

Revogação:

Observações:

Esta Lei ainda não foi publicada (informação de
07.04.08)

LEI Nº 6.809, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

**Dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de
milhagens aéreas advindas de recursos públicos do
Município de Caxias do Sul.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagens oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos dos Poderes Executivo e Legislativo, serão incorporados ao erário e utilizados apenas em missões oficiais.

Art. 2º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço do Poder que gerou o benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 19 de dezembro de 2007; 132º da colonização e 117º da Emancipação Política.

José Ivo Sartori,
PREFEITO MUNICIPAL.